PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 542 / GABI / 2022

Ponte Nova, 22 de julho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)
PROTOCOLO GERAL 922/2022
Data: 26/07/2022 - Horário: 16:42
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.842/202, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa Mixfer Indústria e Comércio de Ferragens Ltda. o direito de uso de bem público da área que especifica."

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.842/2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa Mixfer Indústria e Comércio de Ferragens Ltda o direito de uso de bem público da área que especifica.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A Lei Municipal n° 3.589/2011 dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem na cidade de Ponte Nova ou nela ampliarem suas atividades, e inclui, no rol de benefícios, a concessão do direito de uso de área pertencente ao poder público municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por períodos iguais ou inferiores (art. 2°, II, alínea "c").

A aprovação do referido benefício econômico depende da aprovação da Comissão de Desenvolvimento Econômico (CODE) e deve ser precedida de publicação e ampla divulgação de edital contendo a localização das áreas disponíveis para concessão, respectivas dimensões e outras informações julgadas necessárias, fixando prazo para os interessados protocolarem na Prefeitura os formulários de solicitação de incentivos.

No caso em tela, o projeto de lei encontra-se em conformidade com a Lei Municipal 3.589/2011, já que a concessão pretendida foi devidamente apreciada e aprovada pela CODE, como se extrai da ata datada em 25/05/2022 (anexa), e também foi precedida do Edital n° 001/2021, referente ao Chamamento Público de Concessão de Incentivo Econômico no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira.

Assim, acreditando que a autorização para o Poder Executivo conceder o direito de uso do imóvel público especificado à empresa Mixfer Indústria e Comércio de Ferragens Ltda contribuirá para o processo de desenvolvimento econômico do Município, contamos com a aprovação do Poder Legislativo e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Ponte Nova, 21 de julho de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.842/2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa Mixfer Indústria e Comércio de Ferragens Ltda o direito de uso de bem público da área que especifica.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de termo de concessão de direito de uso, o lote 7 da Quadra D, com 1.333,27 m², no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui constante do anexo desta Lei, para a empresa Mixfer Indústria e Comércio de Ferragens Ltda, CNPJ 28.198.675/0001-06, localizada na Rua Ângelo da Mata Andrade, 466, Paraíso, Ponte Nova, MG.
§ 1º A área referida no *caput* encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis com matrícula nº 27.260.
§ 2º Para efeitos patrimoniais, dá-se ao terreno referido o valor de R$ 182.168,92 (cento e oitenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos).
§ 3º O termo citado no *caput* deste artigo é instrumento hábil a autorizar a utilização da área para instalação e efetivo funcionamento do empreendimento.
§ 4º A imissão na posse do terreno fica condicionada à apresentação pela beneficiária do projeto básico e executivo, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento.

Art. 2º Fica autorizada a doação do lote à empresa mencionada no artigo 1º desta Lei ao vencimento do prazo da concessão de uso, ou antes, a critério do Poder Público, mediante a aprovação de Projeto de Lei específico, obedecidas as disposições legais, especialmente a Lei Municipal nº 3.589/2011, em seu artigo 2º, II, "d", e conforme os seguintes valores relativamente aos itens 3 e 4 da alínea "d", com referência nos valores declarados na solicitação de incentivos apresentada nos termos do Edital de Chamamento Público de Concessão de Incentivos Econômicos nº 01/2021:
I - Comprovação, por meio da apresentação das GFIPs respectivas ou outro documento que o substituir, da existência de pelo menos 25 (vinte e cinco) empregos diretos em média no período compreendido entre o mês do início do funcionamento da empresa nas novas instalações e a data de requerimento da doação;
II – Comprovação de faturamento bruto médio mensal de pelo menos R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) mediante a aferição da média aritmética dos faturamentos constantes dos balancetes contábeis emitidos desde o mês do início do funcionamento da empresa nas novas instalações até a data do requerimento de doação.

Parágrafo único. As comprovações previstas no inciso I e II deverão ser certificadas em declaração emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante termo circunstanciado.

Art. 3º A concessão e a doação previstas nesta Lei encontram-se em conformidade com a Lei Municipal nº 3.589/2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

Art. 4º A empresa beneficiada pela presente Lei sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 2º a 4º da Lei Municipal nº 3.589/2011, assim como às obrigações assumidas no Termo de Concessão, a ser celebrado, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, mediante prévio processo administrativo.

Art. 5º Fica a empresa beneficiada obrigada a observar as disposições constantes na Lei Municipal nº 4.503, de 24.09.2021, e no art. 25, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, para as novas contratações de empregados, realizadas após o início do funcionamento da empresa nas novas instalações e enquanto durar o termo de concessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- CODE CONCESSÃO DE TERRENO

Pelo presente termo, ratifico a Decisão da Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE emanada em reunião do dia 25/05/2022, referente à concessão de terreno à empresa Mixfer Indústria e Comércio de Ferragens Ltda – CNPJ 28.198.675/0001-06 – **Lote 07 da Quadra D**, localizado no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme Lei Municipal nº 3.589/2011.

Ponte Nova, 06 de julho de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

MATRÍCULA DO IMÓVEL

PONTE NOVA-MG - SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS

Oficiala.- Belª. Ephigenia da Cruz de Paula

Substituto.- Bel. Luiz Afonso de Paula Bastos

PREFEITURA MUNICIPAL PONTE NOVA - MG 83

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS PONTE NOVA MG

CERTIDÃO

Belª Ephigenia da Cruz de Paula, Oficiala do Registro Imobiliário da cidade e comarca de Ponte Nova - C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que encontra-se nesta serventia, a seguinte matricula, do imóvel como se descreve

REGISTRO GERAL LIVRO Nº 2	SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS Ponte Nova - Minas Gerais	MATRÍCULA Nº 27260

DATA: 29 de novembro de 2011.-

IMÓVEL: LOTE 07 da Quadra D, situado no DISTRITO INDUSTRIAL ABEL PESQUEIRA MOREIRA, no município de Ponte Nova - MG, com a área total de 1333,27 m2, com os seguintes limites e confrontações: Norte: LOTE 08. Leste: RUA D. Sul: LOTE 06. Oeste: RUA A. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo-se do ponto situado no limite das confrontações de RUA D E LOTE 06 com coordenadas utm (E=717749,948 e N=7743738,259) - MC45 - SAD69 / 23 SUL, segue divisa seca medindo 42,50 metros até a divisa com RUA A (E=717733,186 e N=7743699,176).Daí segue divisa seca medindo 50,90 metros até LOTE 08 (E=717702,188 e N=7743739,666). Daí segue divisa medindo 34,30 metros até encontrar RUA D (E=717732,267 e N=7743756,154).Daí segue até o ponto de partida medindo 25,40 metros e fechando o perímetro desta descrição.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG, inscrita no C.N.P.J. nº 23.804.149/0001-29, com sede em Ponte Nova - MG.-

REGISTRO ANTERIOR: R.01 em data de 22/02/2010 (Desapropriação Amigável); AV.02; R.03 (Loteamento) e AV.04 em data de 29/11/2011 da Matrícula 25.209 Livro 2-RG, do CRI de Ponte Nova - MG.- (GPB).- Dou fé

Prot.- 60.369 de 11/11/2011.-

O Oficial-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia extraída nos termos do art 19 § 1º da Lei 6.015/73 é reprodução fiel da matrícula a que se refere.

Ponte Nova, 06 de Dezembro de 2011.

( ) Ephigenia da Cruz de Paula - Oficiala

( ) Luiz Afonso de Paula Bastos - Of. Subst.

Num. de páginas: (1) - (BPC) - Emol.: R$ 11,43 - Tx. Fisc. Jud: R$ 4,04 - Total: R$ 15,47

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS PONTE NOVA

Selo de Fiscalização CERTIDÃO ARG 19506

BCI DO IMÓVEL

BOLETIM DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição: 01.05.122.0138.001 Data de Cadastro: 10/10/2013 Tipo: TERRITORIAL

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro: 703 Rua JOSE BOTELHO MOREIRA Seção: 10590 Face: D
Complemento: LOTE 07 QUADRA D Bairro: 110 DISTRITO IND ABEL PESQUEIRA MOREIRA
Número: SN Loteamento: 333 Quadra: D Lote: 07

INFORMAÇÕES DE REGISTRO

Cartório:
CPF/CNPJ: Livro: Folha: Matrícula:

INFORMAÇÕES SOBRE O PROPRIETÁRIO

Proprietário: 559 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA CPF/CNPJ: 23.804.149/0001-29
Logradouro: Avenida CAETANO MARINHO Número: 306
Complemento: Não informado
Bairro: Centro Cep: 35.430-001
Cidade: Ponte Nova Estado: MG

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O IMÓVEL

Patrimônio	: 12 Público	Situação do BCI	: 1 Ativo
Ocupação do Lote	: 15 Não construido	Captação de agua da chuv	: 2 Não
Utilização	: 17 Sem uso	Sistema de recurso de ág	: 2 Não
Isento de TSU	: 20 Sim	Aquecimento Hidráulico s	: 2 Não
Imune/Isento IPTU	: 22 Sim	Conat.de materiasi suste	: 2 Não

INFORMAÇÕES SOBRE O TERRENO

Situação do terreno	: 16 01 frente (Meio de quadra)	Pedologia do Terrêno	: 29 Firme
Nº de Frentes	: 16 01 Frente (Meio de Quadra)	Passeio	: 1 Sem
Topografia	: 21 Aclive	Delimitação Fontal	: 26 Sim

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal	: 50,90	Seção	:
Testada para Cálculo	: 1	Face	:
2ª Testada		Medida	: 0,00
Logradouro	:	Área do Lote	: 1.333,27
Bairro	:	Valor da Profundidade	: 42,50
Seção	:	Área Construída	: 0,00
Face	:	Área Total Construída	: 0,00
Medida	: 0,00	Área Verde	: 0,00
3ª Testada		Área Terraço	: 0,00
Logradouro	:	Área Total da Unidade	: 0,00
Bairro	:	Valor Declarado em UFPN	: 0,0000
Seção	:	Data Declaração	:
Face	:	Nº de Pavimentos	: 0
Medida	: 0,00		
4ª Testada			
Logradouro	:		
Bairro	:		

INFORMAÇÕES OPCIONAIS

Lançamento Englobado	: 1 Não	Coleta de Lixo	: 1 Não
Garagem	: 1 Sem	Energia Solar	: 2 Sim
Piscina	: 1 Não	Recadastramento	: 99 Não
Água na Unidade	: 3 Fornecida	Banheiro(s)	: 0
Telefone na Unidade	: 2 Sim	Cozinha(s)	: 0
Esgoto na Unidade	: 2 Sim	Quarto(s)	: 0
Energia Elétrica na Unid	: 2 Sim	Sala(s)	: 0
Fossa na Unidade	: 1 Não		

VALOR VENAL DO IMÓVEL

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PONTE NOVA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

RESUMO DO CÁLCULO SIMULADO

EXERCÍCIO: 2023

Inscrição Imobiliária: 01.05.122.0138.001
Endereço do Imóvel : Rua JOSE BOTELHO MOREIRA SN DISTRITO IND ABEL PESQUEIRA MOREIRA LOTE 07 QUADRA D
Loteamento : 333
Quadra : D
Lote : 07
Data de alteração válida a partir de: 14/10/2013 13:43:52

ALIQUOTAS, FATORES CORRETIVOS, VALORES VENAIS E M2

Area do Lote	1.333,27	Area do Terraço	0,00
Area Tributável do Lote	816,63	Fator Corretivo do Terraço	0,00
Fracao Ideal	1,00000000	Valor M2 Construído Terraço	0,00
Area Ideal	816,63	Valor Venal do Terraço	0,00
Fator Corretivo do Terreno	0,90	Valor Venal Apurado	182.168,92
Valor M2 Terreno	247,86	Valor Venal Declarado	0,00
Valor Venal do Terreno	182.168,92	Valor Venal Imovel	182.168,92
Area Total Construída	0,00	Aliquota	1,00
Area Total Unidade	0,00	Valor IPTU Apurado	1.821,69
Area Construída	0,00	Desconto Área Verde Perc	0,00
Fator Corretivo da Construção	0,00	Desconto Área Verde Reais	0,00
Valor M2 Construído	0,00	Desconto Meio Ambiente	0,00
Valor Venal da Construção	0,00		

IMPOSTOS E TAXAS

Taxa Coleta Residuo Solidos	R$ 0,00
IPTU	R$ 0,00
Total Simples	R$ 0,00

OFÍCIO 01/2022/CODE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL - PONTE NOVA - MG
306

RECEBIDO
EM 30/06/22
Bruna V. T. Monteiro
[redacted]4103 86-[redacted]

Of. Nº 01 - 2022/ CODE

Ponte Nova, 28 de junho de 2022.

Ilmo. Sr.
José Gomes de Oliveira Júnior
J.G.O. Júnior Indústria e Comércio de Ferragens - ME

Prezado Senhor,

Tendo em vista o Projeto de Lei n.º 3.842/2021, em análise na Câmara de Vereadores e a reunião da Comissão de Desenvolvimento Econômico (CODE), datada em 25/05/2022, onde os membros analisaram a possibilidade de eventual alteração da área destinada à empresa Mixfer Indústria e Comércio de Ferragens Ltda e, a liberação do lote 07 da quadra D, informamos que a CODE, após análise, votou a favor pela concessão da área (lote 07 da quadra D) para a empresa, conforme Edital 001/2021 e Lei de Incentivo Fiscal nº 3.589/2011.

Encaminhamos anexo, cópia da Ata da Reunião e solicitamos por gentileza, nos envie resposta protocolada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a confirmação em receber por concessão, o lote 07 da quadra D.

Sandra Regina Brandão Guimarães
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE

PREFEITURA MUNICIPAL
307
PONTE NOVA - MG

ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CODE

Às 18 horas do dia 25 de maio de 2022, reuniram-se por meio da plataforma *google meet*, os membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE: Sandra Regina Brandão Guimarães (SEPLADE), Vanise Maria Santos Teixeira (SEMOB), Marina Rosa Godoi (SEMAM), Afonso Mauro Pinho Ribeiro (SINDCOMÉRCIO), Wilsterman da Costa (AGEVALE), Danielle Alvarenga (DMAES), Antônio Carlos Pracatá (CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA), Antônio Carlos Martins Brandão (CODEMA), Regislaine Neves de Paula (ACIP), André Nunes (SEMFA), Domingos Sávio Avelar (SINDICADO BANCÁRIOS), José Murilo Porto (OAB), Francis Thiago (ASSESSOR JURÍDICO), Daniel Aroeira (PROCURADOR DA EMPRESA QUALITY), Bruno Menezes (PROCURADOR DA EMPRESA ALISSON DE GODOI), Alisson de Godoi, Jamércio Pena. Sandra iniciou a reunião apresentando o processo administrativo da empresa Quality Export (Pedra Sabão), que recebeu, por meio da Lei Municipal n.º 3.535/2011, uma área de 59.106 m², com a previsão inicial de geração de 30 empregos, sendo ao final gerados 150 empregos diretos e 250 indiretos. Mencionou que foram realizadas 3 (três) vistorias na empresa, sendo a primeira no dia 19/01/2018, na qual se constatou que as máquinas estavam todas paradas, sendo informado pelo Sr. Claudiano, funcionário da empresa, que somente havia 5 (cinco) funcionários trabalhando, sendo 2 (dois) vigias, 1 (um) encarregado e 2 (dois) funcionários que trabalhavam 12/36 horas. Ademais, durante as vistorias, foi verificada a presença de um caminhão da empresa Ferrominas, descarregando materiais de serralheria e, ao perguntar de quem era o material, foi informado que era da empresa Aço Salles que havia alugado uma parte do galpão. A segunda vistoria foi realizada no dia 15/05/2018 e os fiscais foram recebidos pelo Sr. Ronei Júnior de Souza, encarregado da empresa Quality, que informou que a empresa possuía 5 (cinco) funcionários, sendo ele (encarregado), 2 (dois) vigias e 2 (dois) ajudantes. Foi constatado que a empresa estava com todas as máquinas desligadas, e Sandra informou que, conforme consta no relatório de vistoria, o Sr. Ronei falou que estava fazendo capina do lado de fora da empresa. A terceira vistoria foi realizada no dia 17/08/2018, na qual os fiscais encontraram as máquinas desligadas e que tinham 3 (três) funcionários no local e que informaram que a empresa tinha 6 (seis) funcionários. Sandra informou que as vistorias realizadas se deram num prazo inicial e final de mais de 6 (seis) meses. Na defesa da empresa Quality, foi apresentado que a Aço Salles usava o

PREFEITURA MG
308
PONTE NOVA - MG

local como um acordo entre empresas parceiras. Sandra informou ainda que, conforme parecer da Assessoria Jurídica Municipal, a empresa descumpriu o artigo 2°, II, §6°, da Lei Municipal n.° 3.589/2011, informando ainda que cópia do parecer jurídico foi encaminhado a todos os membros da Code por e-mail. Sandra falou que consta no Termo de Concessão de Área a cláusula 5ª, que estabelece que a empresa não tem direito à indenização do investimento. Sandra, ao finalizar a apresentação do processo, passou a palavra ao Procurador da empresa Quality, que iniciou falando que a empresa nunca teve intenção de prejudicar o Município e que o problema ocorreu por causa da questão de fornecimento da água no local e que devido à questão da água, a Quality transferiu para outro Município seus trabalhos. Que o Município ficou de auxiliar no problema de pouca água no local. Falou ainda que a Quality permitiu que empresas parceiras utilizassem o local. O Procurador da empresa pediu aos membros da CODE para que ponderem para que haja uma decisão melhor que possa atender aos interesses do Município e da empresa e que se fosse possível reduzir a área para que a Quality possa continuar usando o local ou que a empresa pudesse comprar o imóvel, pois os investimentos realizados foram muito altos. Sandra ponderou que no depoimento do representante da Quality, ele afirmou que o problema da pouca água no local, não era impeditivo para o funcionamento da empresa, mas sim por questão comercial. Ademais, ponderou que a Comissão Processante questionou ao Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento (DMAES) se houve algum pedido de ligação de água para sanar os problemas no local e, em resposta, o Departamento informou que não houve nenhum pedido. Após a explanação do Procurador da empresa Quality, Sandra passou a palavra para Francis Thiago, Assessor Jurídico Municipal, que falou que a empresa Quality tinha ciência do problema de água no local, conforme se verificava da própria proposta apresentada pela empresa, e que não havia nenhuma previsão no Termo celebrado sobre compromisso expresso e formal do Município quanto à questão mencionada da água. Dr. Daniel ponderou que o Município não cumpriu com as obrigações e que a empresa não pode ser responsabilizada sozinha. Antônio Carlos Pracatá perguntou se a empresa não fez planejamento antes de se instalar no Município e se não questionou se o DMAES poderia atendê-los. Dr. Daniel falou que foi cobrada a contrapartida do Município para melhorar a questão da água, de maneira primordial para a empresa funcionar. Vanise perguntou ao Dr. Daniel quantas vezes a empresa Quality provocou a Prefeitura para atender a questão da melhoria da água no local. Dr. Daniel respondeu que formalmente o pedido da empresa não foi feito. Vanise, ainda, disse que, se a empresa tivesse interesse, deveria ter

PREFEITURA MUNICIPAL - PONTE NOVA - MG

procurado o Município. Sandra informou aos presentes que, em nenhum momento, a empresa apresentou alguma proposta para a Prefeitura para dar continuidade aos trabalhos no local. Dr. Daniel pediu para que os membros da CODE votassem, além da questão da reversão da área, se a empresa Quality poderia se adequar à situação, podendo ficar numa área menor ou comprar o imóvel. Sandra então pediu para que os membros passassem à votação pela reversão da área ou para acatar a proposta da empresa. Marina votou pela reversão da área, conforme parecer jurídico, adotando as razões do parecer como razão de decidir. Domingos votou pela nova tratativa com a empresa. Wilstermam votou pela tratativa com a empresa, com prazo determinado, caso não se cumpra, que o Município reveja a área para nova proposta. Regislaine votou pela tratativa com a empresa. Daniele Alvarenga votou pela reversão da área, conforme o parecer jurídico, seguindo pela reversão da área, Vanise, Afonso Mauro, André Nunes e Sandra Brandão. Dr. José Murilo se absteve. Antônio Carlos Martins Brandão voltou pela tratativa com a empresa. Antônio Carlos Pracatá teve problemas com o sinal da internet, não conseguindo votar. Ao final da votação, Sandra fez a contagem dos votos, ficando a decisão da maioria dos membros presentes da Code, pela reversão da área para o Município, acatando o parecer jurídico, fazendo remissão aos fundamentos e conclusão do parecer (art. 10, §6°, do Decreto Municipal n.° 11.088/2018), de modo que a justificativa da empresa não alcançou o quórum de 2/3 (dois terços), previsto no artigo 2°, II, 6°, da Lei Municipal n.° 3.589/2011, para a manutenção do incentivo. Sandra deu continuidade à reunião, apresentando o processo administrativo da empresa W e R Som (Suprimentos Som), que recebeu o lote 1 da quadra E, por meio da Lei Municipal 3.988/2015, em 02/09/2015. Sandra informou todas as justificativas apresentadas pela empresa, tanto sobre a construção do muro como sobre a liberação do trânsito na Av. Custódio Silva, informando que o parecer jurídico foi encaminhado a todos os membros da CODE por e-mail e ainda perguntou se algum representante da empresa se encontrava presente, tendo em vista o encaminhamento de e-mail informando da reunião e confirmação de presença, porém ninguém se manifestou. Sandra informou que a empresa não apresentou na defesa nada diferente do que já havia sido apresentado nas defesas anteriores e que a CODE já havia votado pela reversão da área para o Município, cabendo julgar agora o recurso apresentado pela empresa. Wilstermam votou pela reversão da área, seguindo o parecer da Assessoria Jurídica Municipal (AJU), Daniele Alvarenga votou pela reversão da área, seguida de Dr. José Murilo, Marina Rosa, Domingos, Regislaine, André, Vanise, Afonso Mauro, Sandra e Antônio Carlos Martins Brandão votaram pela reversão da área e a favor

PREFEITURA MUNICIPAL
310
PONTE NOVA - MG

do parecer jurídico e seus fundamentos. Desta forma, os membros presentes da Code deliberaram pela reversão da área para o Município, acatando o parecer jurídico, fazendo remissão aos fundamentos e conclusão do parecer (art. 10, §6°, do Decreto Municipal n.° 11.088/2018), de modo que a justificativa da empresa não alcançou o quórum de 2/3 (dois terços), previsto no artigo 2°, II, 6°, da Lei Municipal n.° 3.589/2011, para a manutenção do incentivo. Em seguida, Sandra passou a apresentar o processo da empresa Alisson de Godoi Barbosa, estando presente o procurador da empresa, Dr. Bruno Menezes. Sandra informou que a empresa recebeu o lote 3 da quadra D, por meio da Lei Municipal 3.803/2013, em 04/11/2013, bem como que a empresa iniciou a terraplanagem na área logo após a reunião da Code de 29/05/2019, que determinou a abertura dos processos administrativos, sendo a terraplanagem executada sem autorização da prefeitura e que a CODE já havia votado pela reversão da área, julgando no momento a defesa apresentada e que nada foi acrescentado além do que já foi exposto pela defesa. Sandra passou a palavra para o Dr. Bruno Menezes que falou aos membros da CODE que a empresa passou por apertos financeiros e que agora tem condição de investimento e que tem intenção e interesse de se instalar no local e que gera muitos empregos, sendo uma empresa muito conhecida. Afonso Mauro perguntou se a empresa fez algum investimento no local e Sandra informou que foi iniciada a terraplanagem. Os membros analisaram todas as justificativas e iniciaram a votação com Marina votando a favor da reversão, Daniele pela reversão, Willstermam pela reversão da área, com fundamento no parecer jurídico, seguindo de Antônio Carlos Martins Brandão, André Nunes, Afonso Mauro, Dr. José Murilo. Regislaine votou contra o parecer jurídico, Vanise se absteve de votar. Domingos votou contra o parecer jurídico, seguido de Antônio Carlos Pracatá. Sandra votou pela reversão. Após a votação, Sandra fez a contagem dos votos, sendo 8 (oito) votos pela reversão da área, com base nos fundamentos do parecer jurídico. Desta forma, os membros presentes da Code votaram pela reversão da área para o Município, acatando o parecer jurídico, fazendo remissão aos fundamentos e conclusão do parecer (art. 10, §6°, do Decreto Municipal n.° 11.088/2018), de modo que a justificativa da empresa não alcançou o quórum de 2/3 (dois terços), previsto no artigo 2°, II, 6°, da Lei Municipal n.° 3.589/2011, para a manutenção do incentivo. Sandra deu continuidade e informou aos membros que os projetos de lei n.° 3.838/2021 (Embalaflex Indústria e Comércio de Plásticos Ltda – lote 02 da quadra E), n.° 3.839/2021 (Show Businnes Representação e Produção Ltda – lote 07 da quadra D) e n.° 3.843/2021 (Tavares e Tavares Ind. e Com. de Embutidos e Defumados Ltda – lote 02 da quadra A), não foram

PREFEITURA MUNICIPAL - PONTE NOVA - MG
311

aprovados pela Câmara Municipal, ficando os lotes disponíveis. Prosseguindo, Sandra passou para a pauta referente à empresa JGO Júnior, Ind. e Com. de Ferragens Ltda (Mixfer), conforme solicitado pela Câmara de Vereadores, quanto à adequação da área pela empresa, referente ao Projeto de Lei n.º 3.842/2021. Sandra explicou à CODE que a empresa solicitou no requerimento de concessão de área, o lote 07 da quadra D ou lote 08 da quadra D, porém, como outras empresas que pontuaram na frente da Mixfer já tinham escolhidos os lotes mencionados, restou para a empresa o Lote n.º 05, da Quadra A, sendo ratificada a aceitação pelo protocolo n.º 10.688/2021 (fls. 232 a 234) do processo de concessão de área. Como a empresa Show Businnes havia recebido votação favorável para o lote 07 da quadra D, porém, o parecer dos técnicos da Câmara de Vereadores não foi favorável para a empresa, sendo seu processo arquivado, liberando assim, o lote 07 da quadra D. Sandra perguntou aos membros se a empresa Mixfer poderia alterar o lote aprovado para o lote que havia solicitado no início, ponderou ainda que a posição da Secretaria Municipal de Planejamento referente à essa questão e dos lotes revertidos é a de que se faça novo edital para participação. Sandra pediu para que os membros analisassem e votassem se a Mixfer deveria participar de um novo edital ou se poderia ter a oportunidade de escolher entre os 3 (três) lotes cujos pedidos de aprovação de projeto de lei de concessão foram indeferidos. Afonso Mauro votou pela concessão do lote 07 da quadra D para a Mixfer, devendo ser enviado um novo projeto de lei à Câmara, seguido de Wilstermam, Dr. José Murilo, Antônio Carlos Pracatá, Domingos, Antônio Carlos Martins Brandão, Danielle Alvarenga, Vanise e Regislaine. Sandra votou para que a empresa participasse de um novo edital, seguida por Marina, André. Sandra fez a contagem dos votos, decidindo a CODE pelo envio de novo projeto de lei da empresa Mixfer, referente ao lote 07 da quadra D. Sandra falou que irá enviar um ofício ao representante legal da empresa para que manifeste sobre a aceitação do lote 07 da quadra D e posterior envio de projeto de lei. Sandra passou para a apresentação do pedido da empresa Ricardo Alves de Freitas – ME, que através do protocolo n.º 4129/2022 de 02/05/2022, solicitou a prorrogação do prazo para finalizar a regularização do imóvel, tendo em vista questões financeiras da empresa. Sandra informou que a empresa já está instalada no local, sendo decidido pela CODE que deveria regularizar o imóvel. Afonso Mauro sugeriu uma prorrogação do prazo por mais 6 (seis) meses e todos os membros votaram a favor, devendo ser enviada uma notificação informando a empresa da decisão da prorrogação. Sem mais nada havendo a tratar, encerro a presente ata com a assinatura dos participantes.

PROTOCOLO N.º 6301/2022

Sr. Andra Brandão - Mangamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA MINAS GERAIS Av. Caetano Marinho, 306 / - Centro Historico CEP.: 35.430-001 PONTE NOVA CGC/CNPJ.: 23.804.149/0001-29 Fone:(31)3819-5454	FOLHA: 1 Protocolo Externo 06301/2022 05/07/2022 13:17:38 hs.

DADOS DO PROCESSO

Requerente.....: 086343 - J. G. O. JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS - MI

CNPJ.....: 28.198.675/0001-06 Fone: (31)98258-2415

Endereço.....: ANGELO DA MATA ANDRADE, 466 Compl.:

Bairro.....: PARAISO Cep.:35.430-324

Município.....: Ponte Nova Previsão Entrega/Resposta: / /

Assunto....: RESPOSTA/RESPOSTA

PREFEITURA - PONTE NOVA - 312

Observação.....: AO OFICIO DE NUMERO 001/2022 - CODE DO EDITAL 001/2021 E ELEI DO INCENTIVO FISCAL DE NUMERO 3589/2011 CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO

Documentos.....:

Yanka Dozarini Gomes

086343 - J. G. O. JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS - ME

ORIGEM: 001016-MAGDA MARIA GOMES PEREIRA DINIZ/001-PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA/028-CENTRAI PROTOCOLO

As informações serão prestadas somente com a apresentação deste.

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br

(31) [redacted]

PREFEITURA - PONTE NOVA - MG
343

Ponte Nova- MG, 01 de Julho 2022.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA MINAS GERAIS

SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO – CODE

Em resposta ao Oficio n° 01-2022/CODE do edital 001/2021 e lei de incentivo fiscal n° 3.589/2011 informamos que à Empresa Mixfer Industria e Comércio de Ferragens LTDA CNPJ: 28.198.675/0001-06 tem interesse na área concedida (lote 07 da quadra D).

Sem mais, agradecemos.

MIXFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA

CNPJ: 28.198.675/0001-06

28.198.675/0001-06
MIXFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGEM LTDA
R. ANGELO DA MATTA ANDRADE, 466
PARAISO - CEP: 35.430-324
Ponte Nova - MG

CERTIDÕES MIXFER

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.198.675/0001-06
Razão Social: J G O JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE FE
Endereço: R ARMANDO FAJARDO / NOVA ALMEIDA / PONTE NOVA / MG / 35430-117

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/06/2022 a 22/07/2022

Certificação Número: 2022062302190107580493

Informação obtida em 06/07/2022 09:51:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MIXFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
CNPJ: 28.198.675/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:53:22 do dia 06/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/01/2023.
Código de controle da certidão: **D277.E44A.10FB.5A86**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIXFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.198.675/0001-06
Certidão nº: 21185927/2022
Expedição: 06/07/2022, às 09:55:05
Validade: 02/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIXFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.198.675/0001-06, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 06/07/2022 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 04/10/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: MIXFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003005454.00-11	CNPJ/CPF: 28.198.675/0001-06	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA ANGELO DA MATA ANDRADE		NÚMERO: 466
COMPLEMENTO:	BAIRRO: PARAISO	CEP: 35430324
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: PONTE NOVA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000557491718

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
MINAS GERAIS
Certidão de Débitos
Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro Histórico CNPJ: 23804149000129 CEP: 35430001 Telefone: 3138195454

Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:
J. G. O. JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS - ME

CNPJ/CPF:
28.198.675/0001-06

Endereço:
ANGELO DA MATA ANDRADE, 466, , PARAISO, Ponte Nova, MG

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:
70567

Validador:
5A6FFCDAO

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
http://webcidadao.com.br:8080/web-cidadao-web/login?codAux=9CJEZ5&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE

Ressalvado o direito de o Município de Ponte Nova cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas após a emissão desta Certidão, certifico na forma da **Lei Municipal 2.058/95 e suas posteriores alterações, que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos Municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda**

Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Quarta-feira, 6 de Julho de 2022

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- CODE CONCESSÃO DE TERRENO

Pelo presente termo, ratifico a Decisão da Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE emanada em reunião do dia 25/05/2022, referente à concessão de terreno à empresa Mixfer Indústria e Comércio de Ferragens Ltda – CNPJ 28.198.675/0001-06 – **Lote 07 da Quadra D**, localizado no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme Lei Municipal nº 3.589/2011.

Ponte Nova, 06 de julho de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

MATRÍCULA DO IMÓVEL

PONTE NOVA-MG - SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS

Oficiala.- Belª. Ephigenia da Cruz de Paula

Substituto.- Bel. Luiz Afonso de Paula Bastos

CERTIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL - PONTE NOVA - MG 83

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS PONTE NOVA MG

Belª Ephigenia da Cruz de Paula, Oficiala do Registro Imobiliário da cidade e comarca de Ponte Nova - C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que encontra-se nesta serventia, a seguinte matricula, do imóvel como se descreve

REGISTRO GERAL LIVRO Nº 2	SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS Ponte Nova - Minas Gerais	MATRÍCULA Nº 27260

DATA: 29 de novembro de 2011.-

IMÓVEL: LOTE 07 da Quadra D, situado no DISTRITO INDUSTRIAL ABEL PESQUEIRA MOREIRA, no município de Ponte Nova - MG, com a área total de 1333,27 m2, com os seguintes limites e confrontações: Norte: LOTE 08. Leste: RUA D. Sul: LOTE 06. Oeste: RUA A. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo-se do ponto situado no limite das confrontações de RUA D E LOTE 06 com coordenadas utm (E=717749,948 e N=7743738,259) - MC45 - SAD69 ? 23 SUL, segue divisa seca medindo 42,50 metros até a divisa com RUA A (E=717733,186 e N=7743699,176).Daí segue divisa seca medindo 50,90 metros até LOTE 08 (E=717702,188 e N=7743739,666). Daí segue divisa medindo 34,30 metros até encontrar RUA D (E=717732,267 e N=7743756,154).Daí segue até o ponto de partida medindo 25,40 metros e fechando o perímetro desta descrição.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG, inscrita no C.N.P.J. nº 23.804.149/0001-29, com sede em Ponte Nova - MG.-

REGISTRO ANTERIOR: R.01 em data de 22/02/2010 (Desapropriação Amigável); AV.02; R.03 (Loteamento) e AV.04 em data de 29/11/2011 da Matrícula 25.209 Livro 2-RG, do CRI de Ponte Nova - MG.- (GPB).- Dou fé

Prot.- 60.369 de 11/11/2011.-

O Oficial- Ephigenia da Cruz de Paula.-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia extraída nos termos do art 19 § 1º da Lei 6.015/73 é reprodução fiel da matrícula a que se refere.

Ponte Nova, 06 de Dezembro de 2011.

( ) Ephigenia da Cruz de Paula - Oficiala

( ) Luiz Afonso de Paula Bastos - Of. Subst.

Num. de páginas: (1) - (BPC) - Emol.: R$ 11,43 - Tx. Fisc. Jud: R$ 4,04 - Total: R$ 15,47

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS PONTE NOVA

Selo de Fiscalização CERTIDÃO ARG 19506

BCI DO IMÓVEL

BOLETIM DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição: 01.05.122.0138.001 Data de Cadastro: 10/10/2013 Tipo: TERRITORIAL

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro: 703 Rua JOSE BOTELHO MOREIRA Seção: 10590 Face: D
Complemento: LOTE 07 QUADRA D Bairro: 110 DISTRITO IND ABEL PESQUEIRA MOREIRA
Número: SN Loteamento: 333 Quadra: D Lote: 07

INFORMAÇÕES DE REGISTRO

Cartório:
CPF/CNPJ: Livro: Folha: Matrícula:

INFORMAÇÕES SOBRE O PROPRIETÁRIO

Proprietário: 559 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA CPF/CNPJ: 23.804.149/0001-29
Logradouro: Avenida CAETANO MARINHO Número: 306
Complemento: Não informado
Bairro: Centro Cep: 35.430-001
Cidade: Ponte Nova Estado: MG

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O IMÓVEL

Patrimônio	: 12 Público	Situação do BCI	: 1 Ativo
Ocupação do Lote	: 15 Não construído	Captação de agua da chuv	: 2 Não
Utilização	: 17 Sem uso	Sistema de recurso de ág	: 2 Não
Isento de TSU	: 20 Sim	Aquecimento Hidráulico s	: 2 Não
Imune/Isento IPTU	: 22 Sim	Conat.de materiasi suste	: 2 Não

INFORMAÇÕES SOBRE O TERRENO

Situação do terreno	: 16 01 frente (Meio de quadra)	Pedologia do Terrêno	: 29 Firme
Nº de Frentes	: 16 01 Frente (Meio de Quadra)	Passeio	: 1 Sem
Topografia	: 21 Aclive	Delimitação Fontal	: 26 Sim

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal	: 50,90	Seção	:
Testada para Cálculo	: 1	Face	:
2ª Testada		Medida	: 0,00
Logradouro	:	Área do Lote	: 1.333,27
Bairro	:	Valor da Profundidade	: 42,50
Seção	:	Área Construída	: 0,00
Face	:	Área Total Construída	: 0,00
Medida	: 0,00	Área Verde	: 0,00
3ª Testada		Área Terraço	: 0,00
Logradouro	:	Área Total da Unidade	: 0,00
Bairro	:	Valor Declarado em UFPN	: 0,0000
Seção	:	Data Declaração	:
Face	:	Nº de Pavimentos	: 0
Medida	: 0,00		
4ª Testada			
Logradouro	:		
Bairro	:		

INFORMAÇÕES OPCIONAIS

Lançamento Englobado	: 1 Não	Coleta de Lixo	: 1 Não
Garagem	: 1 Sem	Energia Solar	: 2 Sim
Piscina	: 1 Não	Recadastramento	: 99 Não
Água na Unidade	: 3 Fornecida	Banheiro(s)	: 0
Telefone na Unidade	: 2 Sim	Cozinha(s)	: 0
Esgoto na Unidade	: 2 Sim	Quarto(s)	: 0
Energia Elétrica na Unid	: 2 Sim	Sala(s)	: 0
Fossa na Unidade	: 1 Não		

VALOR VENAL DO IMÓVEL

RESUMO DO CÁLCULO SIMULADO

EXERCÍCIO: 2023

Inscrição Imobiliária: 01.05.122.0138.001
Endereço do Imóvel : Rua JOSE BOTELHO MOREIRA SN DISTRITO IND ABEL PESQUEIRA MOREIRA LOTE 07 QUADRA D
Loteamento : 333
Quadra : D
Lote : 07
Data de alteração válida a partir de: 14/10/2013 13:43:52

ALIQUOTAS, FATORES CORRETIVOS, VALORES VENAIS E M2

Area do Lote	1.333,27	Area do Terraço	0,00
Area Tributável do Lote	816,63	Fator Corretivo do Terraço	0,00
Fracao Ideal	1,00000000	Valor M2 Construído Terraço	0,00
Area Ideal	816,63	Valor Venal do Terraço	0,00
Fator Corretivo do Terreno	0,90	Valor Venal Apurado	182.168,92
Valor M2 Terreno	247,86	Valor Venal Declarado	0,00
Valor Venal do Terreno	182.168,92	Valor Venal Imovel	182.168,92
Area Total Construída	0,00	Alíquota	1,00
Area Total Unidade	0,00	Valor IPTU Apurado	1.821,69
Area Construida	0,00	Desconto Área Verde Perc	0,00
Fator Corretivo da Construção	0,00	Desconto Área Verde Reais	0,00
Valor M2 Construído	0,00	Desconto Meio Ambiente	0,00
Valor Venal da Construção	0,00		

IMPOSTOS E TAXAS

Taxa Coleta Residuo Solidos	R$ 0,00
IPTU	R$ 0,00
Total Simples	R$ 0,00

OFÍCIO 01/2022/CODE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL - PONTE NOVA - MG 306

RECEBIDO
EM 30/06/22
Bruna V. Monteiro
[redacted]410386-[redacted]

Of. Nº 01 - 2022/ CODE

Ponte Nova, 28 de junho de 2022.

Ilmo. Sr.
José Gomes de Oliveira Júnior
J.G.O. Júnior Indústria e Comércio de Ferragens - ME

Prezado Senhor,

Tendo em vista o Projeto de Lei n.º 3.842/2021, em análise na Câmara de Vereadores e a reunião da Comissão de Desenvolvimento Econômico (CODE), datada em 25/05/2022, onde os membros analisaram a possibilidade de eventual alteração da área destinada à empresa Mixfer Indústria e Comércio de Ferragens Ltda e, a liberação do lote 07 da quadra D, informamos que a CODE, após análise, votou a favor pela concessão da área (lote 07 da quadra D) para a empresa, conforme Edital 001/2021 e Lei de Incentivo Fiscal nº 3.589/2011.

Encaminhamos anexo, cópia da Ata da Reunião e solicitamos por gentileza, nos envie resposta protocolada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a confirmação em receber por concessão, o lote 07 da quadra D.

Sandra Regina Brandão Guimarães
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE

PREFEITURA MUNICIPAL - PONTE NOVA - MG
39

ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CODE

Às 18 horas do dia 25 de maio de 2022, reuniram-se por meio da plataforma *google meet*, os membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE: Sandra Regina Brandão Guimarães (SEPLADE), Vanise Maria Santos Teixeira (SEMOB), Marina Rosa Godoi (SEMAM), Afonso Mauro Pinho Ribeiro (SINDCOMÉRCIO), Wilsterman da Costa (AGEVALE), Danielle Alvarenga (DMAES), Antônio Carlos Pracatá (CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA), Antônio Carlos Martins Brandão (CODEMA), Regislaine Neves de Paula (ACIP), André Nunes (SEMFA), Domingos Sávio Avelar (SINDICADO BANCÁRIOS), José Murilo Porto (OAB), Francis Thiago (ASSESSOR JURÍDICO), Daniel Aroeira (PROCURADOR DA EMPRESA QUALITY), Bruno Menezes (PROCURADOR DA EMPRESA ALISSON DE GODOI), Alisson de Godoi, Jamércio Pena. Sandra iniciou a reunião apresentando o processo administrativo da empresa Quality Export (Pedra Sabão), que recebeu, por meio da Lei Municipal n.º 3.535/2011, uma área de 59.106 m², com a previsão inicial de geração de 30 empregos, sendo ao final gerados 150 empregos diretos e 250 indiretos. Mencionou que foram realizadas 3 (três) vistorias na empresa, sendo a primeira no dia 19/01/2018, na qual se constatou que as máquinas estavam todas paradas, sendo informado pelo Sr. Claudiano, funcionário da empresa, que somente havia 5 (cinco) funcionários trabalhando, sendo 2 (dois) vigias, 1 (um) encarregado e 2 (dois) funcionários que trabalhavam 12/36 horas. Ademais, durante as vistorias, foi verificada a presença de um caminhão da empresa Ferrominas, descarregando materiais de serralheria e, ao perguntar de quem era o material, foi informado que era da empresa Aço Salles que havia alugado uma parte do galpão. A segunda vistoria foi realizada no dia 15/05/2018 e os fiscais foram recebidos pelo Sr. Ronei Júnior de Souza, encarregado da empresa Quality, que informou que a empresa possuía 5 (cinco) funcionários, sendo ele (encarregado), 2 (dois) vigias e 2 (dois) ajudantes. Foi constatado que a empresa estava com todas as máquinas desligadas, e Sandra informou que, conforme consta no relatório de vistoria, o Sr. Ronei falou que estava fazendo capina do lado de fora da empresa. A terceira vistoria foi realizada no dia 17/08/2018, na qual os fiscais encontraram as máquinas desligadas e que tinham 3 (três) funcionários no local e que informaram que a empresa tinha 6 (seis) funcionários. Sandra informou que as vistorias realizadas se deram num prazo inicial e final de mais de 6 (seis) meses. Na defesa da empresa Quality, foi apresentado que a Aço Salles usava o

PREFEITURA MUNICIPAL
308
PONTE NOVA - MG

local como um acordo entre empresas parceiras. Sandra informou ainda que, conforme parecer da Assessoria Jurídica Municipal, a empresa descumpriu o artigo 2°, II, §6°, da Lei Municipal n.° 3.589/2011, informando ainda que cópia do parecer jurídico foi encaminhado a todos os membros da Code por e-mail. Sandra falou que consta no Termo de Concessão de Área a cláusula 5ª, que estabelece que a empresa não tem direito à indenização do investimento. Sandra, ao finalizar a apresentação do processo, passou a palavra ao Procurador da empresa Quality, que iniciou falando que a empresa nunca teve intenção de prejudicar o Município e que o problema ocorreu por causa da questão de fornecimento da água no local e que devido à questão da água, a Quality transferiu para outro Município seus trabalhos. Que o Município ficou de auxiliar no problema de pouca água no local. Falou ainda que a Quality permitiu que empresas parceiras utilizassem o local. O Procurador da empresa pediu aos membros da CODE para que ponderem para que haja uma decisão melhor que possa atender aos interesses do Município e da empresa e que se fosse possível reduzir a área para que a Quality possa continuar usando o local ou que a empresa pudesse comprar o imóvel, pois os investimentos realizados foram muito altos. Sandra ponderou que no depoimento do representante da Quality, ele afirmou que o problema da pouca água no local, não era impeditivo para o funcionamento da empresa, mas sim por questão comercial. Ademais, ponderou que a Comissão Processante questionou ao Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento (DMAES) se houve algum pedido de ligação de água para sanar os problemas no local e, em resposta, o Departamento informou que não houve nenhum pedido. Após a explanação do Procurador da empresa Quality, Sandra passou a palavra para Francis Thiago, Assessor Jurídico Municipal, que falou que a empresa Quality tinha ciência do problema de água no local, conforme se verificava da própria proposta apresentada pela empresa, e que não havia nenhuma previsão no Termo celebrado sobre compromisso expresso e formal do Município quanto à questão mencionada da água. Dr. Daniel ponderou que o Município não cumpriu com as obrigações e que a empresa não pode ser responsabilizada sozinha. Antônio Carlos Pracatá perguntou se a empresa não fez planejamento antes de se instalar no Município e se não questionou se o DMAES poderia atendê-los. Dr. Daniel falou que foi cobrada a contrapartida do Município para melhorar a questão da água, de maneira primordial para a empresa funcionar. Vanise perguntou ao Dr. Daniel quantas vezes a empresa Quality provocou a Prefeitura para atender a questão da melhoria da água no local. Dr. Daniel respondeu que formalmente o pedido da empresa não foi feito. Vanise, ainda, disse que, se a empresa tivesse interesse, deveria ter

PREFEITURA MUNICIPAL - PONTE NOVA - MG

procurado o Município. Sandra informou aos presentes que, em nenhum momento, a empresa apresentou alguma proposta para a Prefeitura para dar continuidade aos trabalhos no local. Dr. Daniel pediu para que os membros da CODE votassem, além da questão da reversão da área, se a empresa Quality poderia se adequar à situação, podendo ficar numa área menor ou comprar o imóvel. Sandra então pediu para que os membros passassem à votação pela reversão da área ou para acatar a proposta da empresa. Marina votou pela reversão da área, conforme parecer jurídico, adotando as razões do parecer como razão de decidir. Domingos votou pela nova tratativa com a empresa. Wilstermam votou pela tratativa com a empresa, com prazo determinado, caso não se cumpra, que o Município reveja a área para nova proposta. Regislaine votou pela tratativa com a empresa. Daniele Alvarenga votou pela reversão da área, conforme o parecer jurídico, seguindo pela reversão da área, Vanise, Afonso Mauro, André Nunes e Sandra Brandão. Dr. José Murilo se absteve. Antônio Carlos Martins Brandão voltou pela tratativa com a empresa. Antônio Carlos Pracatá teve problemas com o sinal da internet, não conseguindo votar. Ao final da votação, Sandra fez a contagem dos votos, ficando a decisão da maioria dos membros presentes da Code, pela reversão da área para o Município, acatando o parecer jurídico, fazendo remissão aos fundamentos e conclusão do parecer (art. 10, §6°, do Decreto Municipal n.° 11.088/2018), de modo que a justificativa da empresa não alcançou o quórum de 2/3 (dois terços), previsto no artigo 2°, II, 6°, da Lei Municipal n.° 3.589/2011, para a manutenção do incentivo. Sandra deu continuidade à reunião, apresentando o processo administrativo da empresa W e R Som (Suprimentos Som), que recebeu o lote 1 da quadra E, por meio da Lei Municipal 3.988/2015, em 02/09/2015. Sandra informou todas as justificativas apresentadas pela empresa, tanto sobre a construção do muro como sobre a liberação do trânsito na Av. Custódio Silva, informando que o parecer jurídico foi encaminhado a todos os membros da CODE por e-mail e ainda perguntou se algum representante da empresa se encontrava presente, tendo em vista o encaminhamento de e-mail informando da reunião e confirmação de presença, porém ninguém se manifestou. Sandra informou que a empresa não apresentou na defesa nada diferente do que já havia sido apresentado nas defesas anteriores e que a CODE já havia votado pela reversão da área para o Município, cabendo julgar agora o recurso apresentado pela empresa. Wilstermam votou pela reversão da área, seguindo o parecer da Assessoria Jurídica Municipal (AJU), Daniele Alvarenga votou pela reversão da área, seguida de Dr. José Murilo, Marina Rosa, Domingos, Regislaine, André, Vanise, Afonso Mauro, Sandra e Antônio Carlos Martins Brandão votaram pela reversão da área e a favor

PREFEITURA MUNICIPAL
310
PONTE NOVA - MG

do parecer jurídico e seus fundamentos. Desta forma, os membros presentes da Code deliberaram pela reversão da área para o Município, acatando o parecer jurídico, fazendo remissão aos fundamentos e conclusão do parecer (art. 10, §6°, do Decreto Municipal n.° 11.088/2018), de modo que a justificativa da empresa não alcançou o quórum de 2/3 (dois terços), previsto no artigo 2°, II, 6°, da Lei Municipal n.° 3.589/2011, para a manutenção do incentivo. Em seguida, Sandra passou a apresentar o processo da empresa Alisson de Godoi Barbosa, estando presente o procurador da empresa, Dr. Bruno Menezes. Sandra informou que a empresa recebeu o lote 3 da quadra D, por meio da Lei Municipal 3.803/2013, em 04/11/2013, bem como que a empresa iniciou a terraplanagem na área logo após a reunião da Code de 29/05/2019, que determinou a abertura dos processos administrativos, sendo a terraplanagem executada sem autorização da prefeitura e que a CODE já havia votado pela reversão da área, julgando no momento a defesa apresentada e que nada foi acrescentado além do que já foi exposto pela defesa. Sandra passou a palavra para o Dr. Bruno Menezes que falou aos membros da CODE que a empresa passou por apertos financeiros e que agora tem condição de investimento e que tem intenção e interesse de se instalar no local e que gera muitos empregos, sendo uma empresa muito conhecida. Afonso Mauro perguntou se a empresa fez algum investimento no local e Sandra informou que foi iniciada a terraplanagem. Os membros analisaram todas as justificativas e iniciaram a votação com Marina votando a favor da reversão, Daniele pela reversão, Willstermam pela reversão da área, com fundamento no parecer jurídico, seguindo de Antônio Carlos Martins Brandão, André Nunes, Afonso Mauro, Dr. José Murilo. Regislaine votou contra o parecer jurídico, Vanise se absteve de votar. Domingos votou contra o parecer jurídico, seguido de Antônio Carlos Pracatá. Sandra votou pela reversão. Após a votação, Sandra fez a contagem dos votos, sendo 8 (oito) votos pela reversão da área, com base nos fundamentos do parecer jurídico. Desta forma, os membros presentes da Code votaram pela reversão da área para o Município, acatando o parecer jurídico, fazendo remissão aos fundamentos e conclusão do parecer (art. 10, §6°, do Decreto Municipal n.° 11.088/2018), de modo que a justificativa da empresa não alcançou o quórum de 2/3 (dois terços), previsto no artigo 2°, II, 6°, da Lei Municipal n.° 3.589/2011, para a manutenção do incentivo. Sandra deu continuidade e informou aos membros que os projetos de lei n.° 3.838/2021 (Embalaflex Indústria e Comércio de Plásticos Ltda – lote 02 da quadra E), n.° 3.839/2021 (Show Businnes Representação e Produção Ltda – lote 07 da quadra D) e n.° 3.843/2021 (Tavares e Tavares Ind. e Com. de Embutidos e Defumados Ltda – lote 02 da quadra A), não foram

PREFEITURA MUNICIPAL - PONTE NOVA - MG
311

aprovados pela Câmara Municipal, ficando os lotes disponíveis. Prosseguindo, Sandra passou para a pauta referente à empresa JGO Júnior, Ind. e Com. de Ferragens Ltda (Mixfer), conforme solicitado pela Câmara de Vereadores, quanto à adequação da área pela empresa, referente ao Projeto de Lei n.º 3.842/2021. Sandra explicou à CODE que a empresa solicitou no requerimento de concessão de área, o lote 07 da quadra D ou lote 08 da quadra D, porém, como outras empresas que pontuaram na frente da Mixfer já tinham escolhidos os lotes mencionados, restou para a empresa o Lote n.º 05, da Quadra A, sendo ratificada a aceitação pelo protocolo n.º 10.688/2021 (fls. 232 a 234) do processo de concessão de área. Como a empresa Show Businnes havia recebido votação favorável para o lote 07 da quadra D, porém, o parecer dos técnicos da Câmara de Vereadores não foi favorável para a empresa, sendo seu processo arquivado, liberando assim, o lote 07 da quadra D. Sandra perguntou aos membros se a empresa Mixfer poderia alterar o lote aprovado para o lote que havia solicitado no início, ponderou ainda que a posição da Secretaria Municipal de Planejamento referente à essa questão e dos lotes revertidos é a de que se faça novo edital para participação. Sandra pediu para que os membros analisassem e votassem se a Mixfer deveria participar de um novo edital ou se poderia ter a oportunidade de escolher entre os 3 (três) lotes cujos pedidos de aprovação de projeto de lei de concessão foram indeferidos. Afonso Mauro votou pela concessão do lote 07 da quadra D para a Mixfer, devendo ser enviado um novo projeto de lei à Câmara, seguido de Wilstermam, Dr. José Murilo, Antônio Carlos Pracatá, Domingos, Antônio Carlos Martins Brandão, Danielle Alvarenga, Vanise e Regislaine. Sandra votou para que a empresa participasse de um novo edital, seguida por Marina, André. Sandra fez a contagem dos votos, decidindo a CODE pelo envio de novo projeto de lei da empresa Mixfer, referente ao lote 07 da quadra D. Sandra falou que irá enviar um ofício ao representante legal da empresa para que manifeste sobre a aceitação do lote 07 da quadra D e posterior envio de projeto de lei. Sandra passou para a apresentação do pedido da empresa Ricardo Alves de Freitas – ME, que através do protocolo n.º 4129/2022 de 02/05/2022, solicitou a prorrogação do prazo para finalizar a regularização do imóvel, tendo em vista questões financeiras da empresa. Sandra informou que a empresa já está instalada no local, sendo decidido pela CODE que deveria regularizar o imóvel. Afonso Mauro sugeriu uma prorrogação do prazo por mais 6 (seis) meses e todos os membros votaram a favor, devendo ser enviada uma notificação informando a empresa da decisão da prorrogação. Sem mais nada havendo a tratar, encerro a presente ata com a assinatura dos participantes.

PROTOCOLO N.º 6301/2022

MC. Claudia Brandão - Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

MINAS GERAIS

Av. Caetano Marinho, 306 / - Centro Historico

CEP.: 35.430-001 PONTE NOVA

CGC/CNPJ.: 23.804.149/0001-29 Fone:(31)3819-5454

FOLHA: 1

Protocolo Externo

06301/2022

05/07/2022 13:17:38 hs.

DADOS DO PROCESSO

Requerente.....: 086343 - J. G. O. JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS - ME

CNPJ.....: 28.198.675/0001-06 Fone: (31)98258-2415

Endereço.....: ANGELO DA MATA ANDRADE, 466 Compl.:

Bairro.....: PARAISO Cep.:35.430-324

Município.....: Ponte Nova Previsão Entrega/Resposta: / /

Assunto....: RESPOSTA/RESPOSTA

PREFEITURA MU... 312 ... PONTE NOVA - MG

Observação.....: AO OFICIO DE NUMERO 001/2022 - CODE DO EDITAL 001/2021 E ELEI DO INCENTIVO FISCAL DE NUMERO 3589/2011 CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO

Documentos.....:

Jonka Nazarini Gomes

086343 - J. G. O. JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS - ME

ORIGEM: 001016-MAGDA MARIA GOMES PEREIRA DINIZ/001-PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA/028-CENTRAL PROTOCOLO

As informações serão prestadas somente com a apresentação deste.

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br

(31) [redacted]



PREFEITURA MUNICIPAL
PONTE NOVA - MG
343

Ponte Nova- MG, 01 de Julho 2022.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA MINAS GERAIS

SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO – CODE

Em resposta ao Oficio n° 01-2022/CODE do edital 001/2021 e lei de incentivo fiscal n° 3.589/2011 informamos que à Empresa Mixfer Industria e Comércio de Ferragens LTDA CNPJ: 28.198.675/0001-06 tem interesse na área concedida (lote 07 da quadra D).

Sem mais, agradecemos.

MIXFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA

CNPJ: 28.198.675/0001-06

28.198.675/0001-06
MIXFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGEM LTDA
R. ANGELO DA MATTA ANDRADE, 466
PARAISO - CEP: 35.430-324
Ponte Nova - MG

CERTIDÕES MIXFER

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.198.675/0001-06
Razão Social: J G O JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE FE
Endereço: R ARMANDO FAJARDO / NOVA ALMEIDA / PONTE NOVA / MG / 35430-117

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/06/2022 a 22/07/2022

Certificação Número: 2022062302190107580493

Informação obtida em 06/07/2022 09:51:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MIXFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
CNPJ: 28.198.675/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:53:22 do dia 06/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/01/2023.
Código de controle da certidão: **D277.E44A.10FB.5A86**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIXFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.198.675/0001-06
Certidão nº: 21185927/2022
Expedição: 06/07/2022, às 09:55:05
Validade: 02/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIXFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.198.675/0001-06, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 06/07/2022 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 04/10/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: MIXFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003005454.00-11	CNPJ/CPF: 28.198.675/0001-06	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA ANGELO DA MATA ANDRADE		NÚMERO: 466
COMPLEMENTO:	BAIRRO: PARAISO	CEP: 35430324
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: PONTE NOVA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000557491718

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
MINAS GERAIS
Certidão de Débitos
Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro Histórico CNPJ: 23804149000129 CEP: 35430001 Telefone: 3138195454

Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:
J. G. O. JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS - ME

CNPJ/CPF:
28.198.675/0001-06

Endereço:
ANGELO DA MATA ANDRADE, 466, , PARAISO, Ponte Nova, MG

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:
70567

Validador:
5A6FFCDAO

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
http://webcidadao.com.br:8080/web-cidadao-web/login?codAux=9CJEZ5&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE

Ressalvado o direito de o Município de Ponte Nova cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas após a emissão desta Certidão, certifico na forma da Lei Municipal 2.058/95 e suas posteriores alterações, que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos Municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Quarta-feira, 6 de Julho de 2022

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS